



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/ 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.

Comissão

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Serviços Públicos, Assuntos Rurais
 - Saúde e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Trabalho e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
 - Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência
 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Transportes
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 15/06/2021

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4895/2021
Data: 09/06/2021 Horário: 15:01
LEG - PLC 1/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, é renumerado como §1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§1º *A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos, a serem indicados pelas Secretarias Municipais a que estiverem afetas as áreas de Obras e Planejamento; de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; Trânsito; e de Posturas, cabendo a Comissão emitir parecer.”*

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

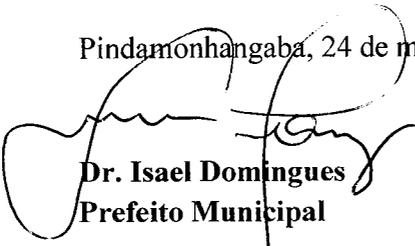
“Art. 2º ...

§ 2º *Quando necessário poderá ser requisitada a manifestação de outros setores a fim de balizar a decisão da Comissão.*

§ 3º *A Secretaria de Obras e Planejamento será representada na comissão, prevista no §1º deste artigo, pelo respectivo Secretário Adjunto a quem caberá a coordenação e a assinatura da certidão de uso excepcional deferida.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036 / 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.

**Exmo. Sr.
Ver. José Carlos Gomes - Cal
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.*

A Lei Complementar nº 47/2014 contempla no art. 2º a possibilidade de análise de “uso excepcional” de atividades de incompatíveis com o uso por grupo, conforme classificação constante do Anexo 1 - Relação de Usos por Grupo e Tipo de Atividade - da Lei Complementar nº 07, 13 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 47/2014, desde que seja apresentado pelo interessado laudos, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios aptos a demonstrar que a atividade não causará incomodidade ou nocividade à região do imóvel

A análise, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo, cabe a uma comissão constituída para esta finalidade, composta por membros indicado pelas Secretarias de pelas Secretarias de Planejamento, de Governo e Integração, de Desenvolvimento Econômico, de Finanças, de Obras e de Assuntos Jurídicos.

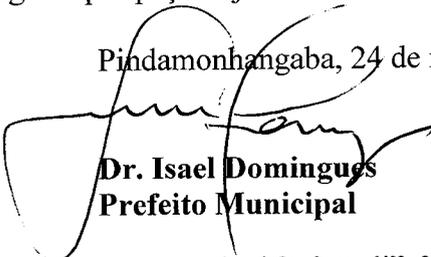
A alteração proposta na composição dessa comissão se pauta na estrutura vigente e nas áreas técnicas cujas manifestações embasam a análise da comissão vigente. Objetivando um melhor fluxo no processo e considerando que a Lei Complementar nº 47/2014 prevê a análise técnica para avaliar à incomodidade ou à nocividade, mediante a comprovação por laudos, declarações e outros, a alteração busca compor a comissão com às áreas diretamente envolvidas.

Cite-se, a título de exemplo, que na estrutura vigente a época o Departamento de Trânsito estava vinculado à Secretaria de Obras e o Departamento de Meio Ambiente à Secretaria de Governo e Integração. Quanto a Secretaria de Negócios Jurídicos, como órgão de assessoramento, independentemente de compor a comissão, poderá ser consultada, cabendo o apoio quanto a questões que demandem análise estritamente jurídica.

Portanto, Senhores Vereadores, em razão da matéria é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2021.


**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal**